

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1951

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

195

INICIATIVA:- Vereadores: Aureo Valdino - Guilherme Magnago e Enoch
Moreira da Fraga.

HISTÓRICO:- Estabelece que o funcionário afastado do cargo por moti-
vo de licença para tratamento de saúde até 6 meses não
sofrerá nenhuma perda no seu tempo de serviço.

A U T U A Ç Ã O

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta
e um, autúo os documentos que seguem.

Nildomarcini
Secretário da Câmara

Art. 1º - O funcionário afastado do cargo por motivo de licença para tratamento de saúde até 6 meses não sofrerá nenhuma perda no seu tempo de serviço.

Art. 2º - Esta lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exposição de motivos

Não é justo que se desconte tempo de serviço a um funcionário que, contra a sua vontade, é afastado do serviço. A lei não lhe tira um vintém quando a licença vai de um mês a seis meses e é muito razoável que também não lhe tire nenhum tempo de serviço. O projeto é constitucional porque não existe nenhum dispositivo da Constituição Federal ou Estadual que proíba a concessão constante do mesmo, projeto portanto humanitário, legal, equitativo, razão porque merecerá a aprovação total, como se espera, de todos os vereadores desta Casa.

Sala das Sessões, 18 de julho de 1951

as) Aureo Valdino
Guilherme Magnago
Enoch Moreira da Fraga

CM-282/51

1

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 1951

Exmo. Sr.

Nello Vela Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 195, aprovado em sessão ordinária realizada a 20 do corrente.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas Saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 195

Art. 1º - O funcionário afastado do cargo por motivo de licença para tratamento de saúde até 6 meses não sofrerá nenhuma perda no seu tempo de serviço.

Art. 2º - Esta lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1951

Elias Moysés
Presidente da Câmara

Projeto de lei

1955

Reverte-se, autu-se e
proceda-se de acordo
com o art. 63 do
Regimento Interno
9.8.54

2
Mildy

Art. 1. - O funcionario afastado do cargo ~~do cargo~~ por motivo de licença para tratamento de saúde até 6 meses nao sofrerá nenhuma perda no seu tempo de serviço.

Art.2. - Esta lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exposição de motivos

Não é justo que se desconte tempo de serviço a um funcionario que, contra a sua vontade, é afastado do serviço. A lei não lhe tira um vintém quando a licença vai de um mês a seis meses e é muito razoável que também não lhe tire nenhum tempo de serviço. O projeto é constitucional porque não existe nenhum dispositivo da Constituição Federal ou Estadual que proíba a concessão constante do mesmo, projeto portanto humanitário, legal, equitativo, razão porque merecerá a aprovação total, como se espera, de todos os vereadores desta Casa.

Sala das sessões, 18 de Julho do ano de 1951

Augusto Valdivia P.T.B
Felipe Maguano
Ernesto de Jesus de Freitas

3
Nildon

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.
e ao art. 63 do Regimento Interno, que nes-
ta data foram distribuidas cópias do pre-
sente projeto aos senhores vereadores.

Cach. Itapemirim, 16 de agosto de 1951

Nildon Jacini
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aguarda-se na Secretária
o prazo para recebimento
de emendas de acordo com
o Art. 74 do Regimento Interno.

28/8/51

Errozés

à comissão
de justiça
6-9-51

Errozés



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CÂMARA MUNICIPAL

*juete - Le ao Process
6/9/51
Acy*

*4
Nildof*

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 195

Ao artigo 1º - substitua "6 meses" para "24 meses".

JUSTIFICATIVA

O projeto é justissimo. As suas razões são humanas. Mas, ao invés de "6 meses" deve dizer "24 meses". Com efeito, o funcionário, depois de "6 meses" passa a sofrer desconto nos seus vencimentos até o 18º mês. Ao chegar ao 24º mês é sujeito à aposentadoria compulsória mesmo com proventos proporcionais. Daí ser de inteira justiça ampliar o prazo do projeto de "6" para "24" meses. E' a emenda que submetemos à apreciação dos ilustrados colegas.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1951

Alcy de Siqueira Candido

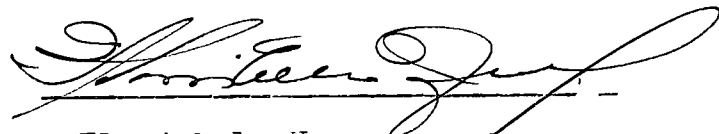
5
Mildey

Comissão de Justiça

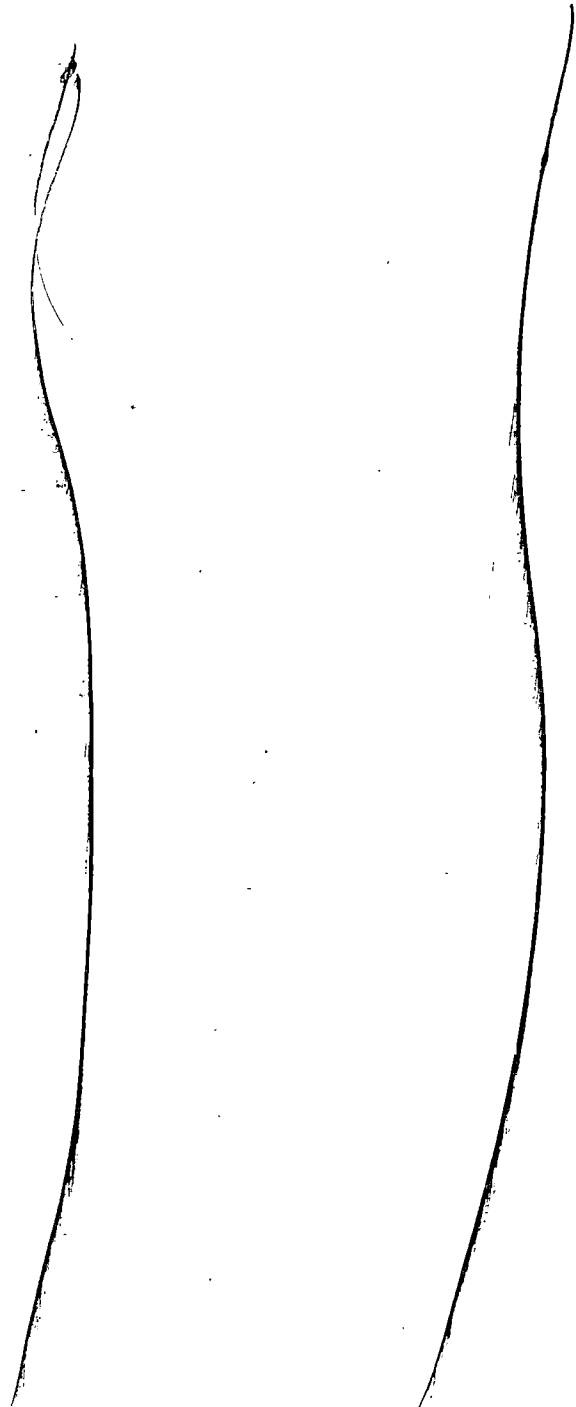
Parecer- Projeto nº 1951

Estando designada a Comissão de Vereadores, para elaborar o Projeto dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município, e como o assunto de que trata o presente Projeto, é matéria a ser tratada no referido Estatuto, opinamos por que seja o seu conteúdo transformado em Indicação, para ser apreciado e incluído na oportunidade.

S.C. 17 de setembro de 1951



Florisbello Neves



PARECER

6
Mildy
7

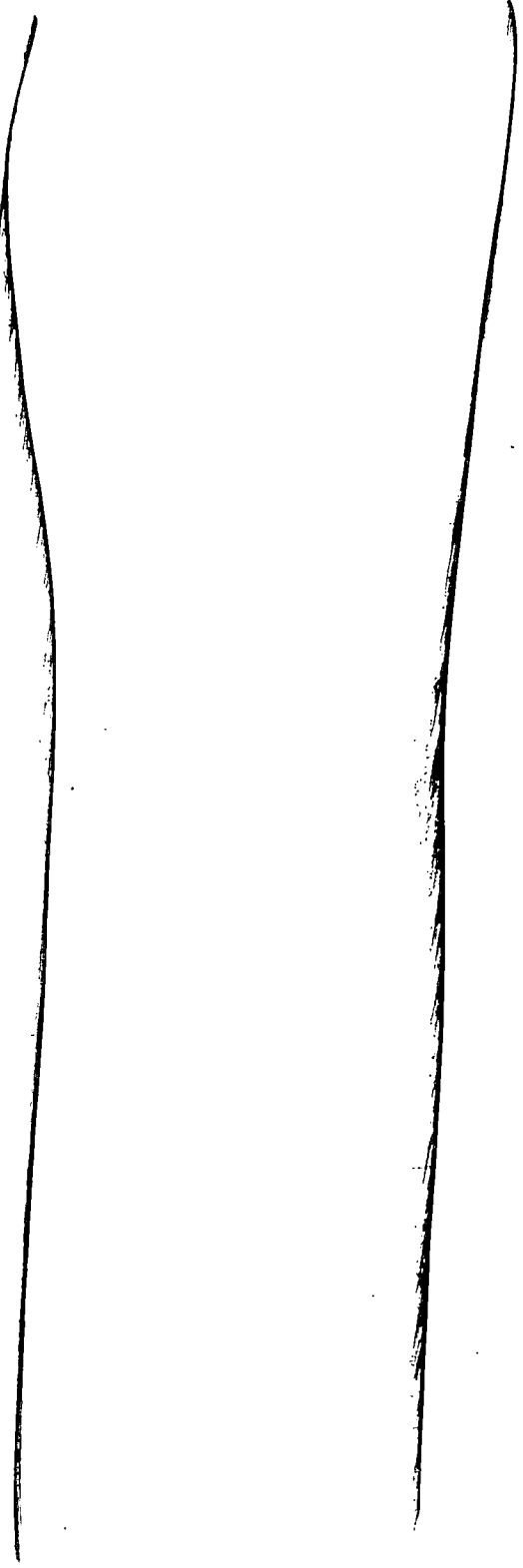
Comissão de Justiça

Examinando o presente projeto de lei nº 195, chegamos a conclusão ser o mesmo perfeitamente constitucional, não ferindo a qualquer dispositivo de lei.

Assim, opinamos seja o mesmo aprovado, com a emenda do nobre colega Alcyr da Silva Candido.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1951

Ornelino Moura da Foz



COMISSÃO DE JUSTIÇA.

Projeto Nº 195.

7
Maldog
7

PARECER.

O projeto merece aprovação, principalmente por tratar de medida humanitária, em benefício dos Funcionários Públicos do Município, entretanto, julgo conveniente, como bem disse o nobre e brilhante Colega- Vereador Floresbello Neves, aguardar a elaboração dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município, já em estudo, por uma Comissão de Vereadores, sendo, então, o presente projeto transformado em indicação, para ser apreciado e incluído nos Estatutos.

Sala das Comissões,

de Outubro de 1951.

Marcellino de Jesus

à comissão
de Saúde e Assistência

4-10-51

Proyza

8
Nildes

P A R E C E R

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei nº 195

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o

Examinando o projeto 195 e pareceres anexos, chegamos a seguinte conclusão:

Visa o projeto de numero acima, beneficiar o funcionalismo desta Municipalidade, não descontando para efeito de aposentadoria, o tempo em que fôr afastado de suas funções, para licença, para tratamento de saude.

Merecem os melhores elogios, os autores do projeto mas esqueceram-se, aqueles ilustres colegas, que, infelizmente existem enfermidades que seis meses são poucos para seu tratamento, necessitam mais, e não é justo que o funcionário acometido por uma destas enfermidades, a que está sujeito, venha depois do sexto mês, sofrer prejuizo em seu tempo de serviço.

Dai a razão porque apresentei emenda ao arti. 1º do projeto extendendo o prazo de 6 para 24 meses.

Sou pela aprovação do projeto com a emenda por mim apresentada.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1951

Alcyr da Silva Candido
Alcyr da Silva Candido - UDN

Astor Vilhena dos Santos

9
Mildes

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 195

(Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social)

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Nada impede, nem mesmo o fato de estar designada a Comissão de Vereadores, para elaborar o Projeto dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município, conforme diz, em parecer, o vereador Florisbello Neves, que se aprove um Projeto tão humanitário.

Somos, pois, favoráveis ao mesmo tal como se acha redigido.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1951

Dr. Elimário Costa Imperial

Dr. Elimário Costa Imperial - PSB

~~*Dr. Vaccaro*~~ **P.T.B.**

*Comissão
de finanças*

29.10.51

Quayle

P A R E C E R

10
Mildes

É mais do que justo, o projeto.

Louvamos os pareceres dos senhores membros da Comissão de Justiça, Florisbello Neves e Marcelino Deprá, que o mesmo aguarda-se a elaboração dos Estatutos dos Funcionários.

Os Estatutos dos Funcionários, é matéria que ira demorar, e é mais do que humano amparar-se aquele que na labuta diaria perde a sua preciosa saúde.

Trata-se de amparar aqueles que vivem de um salario minguado, e precisa ser amparado, e para isto é justo que se aprove esta lei, para desde já dar o que todos devem ter, o amparo da lei e da justiça.

E de acordo com o substitutivo abaixo, peço aos presados colegas a aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1951

Cesar de Brito Portas Filho
Cesar de Brito Portas Filho

P.S.D.

S U B S T I T U T I V O

Artº 1º - Como esta redigido

Acresentar neste artº o § unico com a seguinte redação.

§ Unico - Esgotado o prazo do artº 1º, poderá, depois de exame de uma junta medica, requerer mais 6 mezes de licença.

Artº 2º - Como esta redigido.

Cesar de Brito Portas Filho
Cesar de Brito Portas Filho

P.S.D.

Portas para

Mildoy

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 195

(Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas)

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Em exame o projeto nº 195 e pareceres anexos, chegamos a seguinte conclusão:

Que o projeto é justo e legal, não havendo qualquer obstáculo para a sua aprovação.

Louvamos os pareceres dos senhores membros da Comissão de Justiça, quando diz, agardemos a elaboração dos Estatutos dos Funcionários Municipais.

Nós já os temos na forma da Lei 65, artigo

Trata-se o presente projeto amparar todos os funcionários principalmente aqueles que vivem de salário infirmo, e, precisa ser amparado, quando abalado o seu estado de saúde, durante o tempo de serviço.

Não vemos prejuizo na parte financeira em aprovarmos o projeto com o substitutivo apresentados as folhas 10 do processo em foco, desde que o § único seja assim redigido: Exgotado o prazo do art. 1º, poderá, depois de exame por junta médica. requerer mais 18 meses, em períodos de 6 em 6 meses.

Sala das Comissões, 11 de Dezembro de 1957
Aureo Karding P.T.B.

12
Mildy

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 195

(Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas)

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Estamos com os vereadores Florisbello Neves, da Comissão de Justiça (fls.5) e Marcelino Deprá (fls.7) da Mesma Comissão, em que o caso ficaria melhor no estudo e elaboração do novo Estatuto mas, sendo constitucional, sendo de utilidade, nada prejudicando o Município sob o ponto de vista financeiro e visando a amparar os funcionários somos por sua aprovação, como se acha redigido, em que pese a boa intenção de nosso caro colega Alcyr da Silva Candido com a emenda apresentada a fls. 4 e o colega Cesar Portas, com o seu substitutivo de fls. 10, que inova inteiramente o projeto, e confirmamos nossa opinião já manifestada a fls. 9, na Comissão de Saúde e Assistência Social.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1951

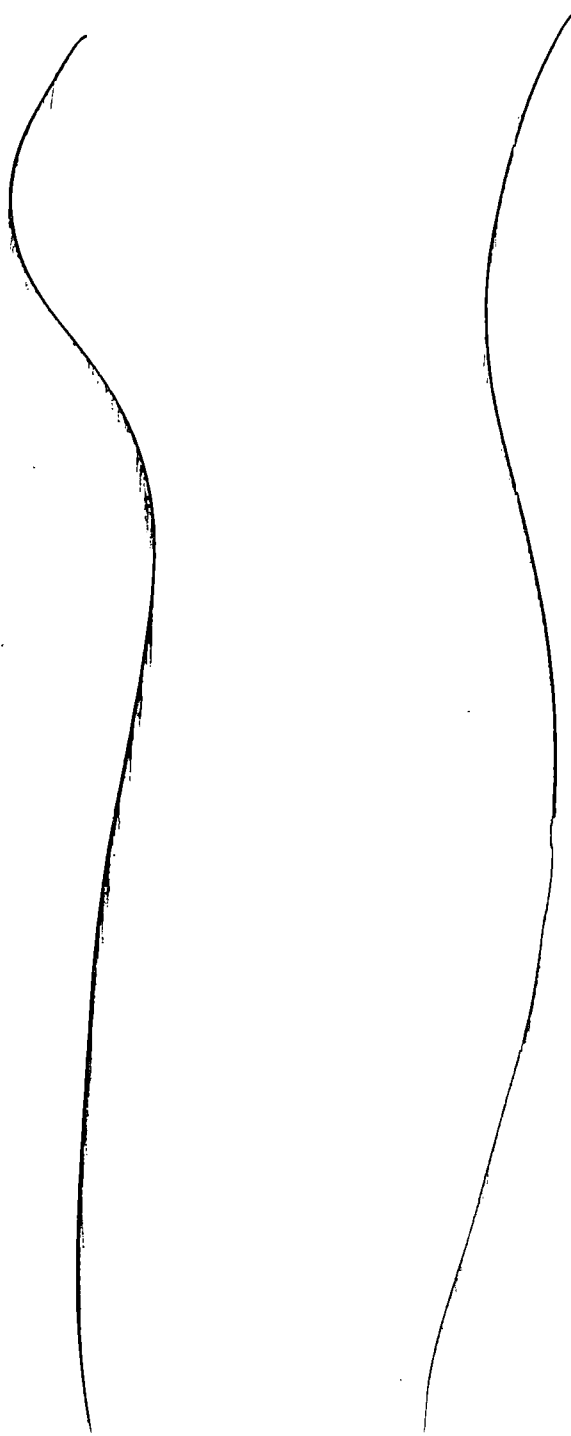
Dr. E. Imperial

Dr. Elimário Costa Imperial - PSB

13
Mildoy

Aprovado em discussão
por unanimidade o
projeto
Sala das sessões, 20 / 12 / 1957
Elias Menezes
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sanção
Sala das sessões, 20 / 12 / 1957
Elias Menezes
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



14
Mildoy

CM-282/51

1

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 1951

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 195, aprovado em sessão ordinária realizada a 20 do corrente.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveite o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas Saudações

Elias Moysés
Presidente da Camara

15
Mildog

PROJETO DE LEI Nº 195

Art. 1º - O funcionário afastado do cargo por motivo de licença para tratamento de saúde até 6 meses não sofrerá nenhuma perda no seu tempo de serviço.

Art. 2º - Esta lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1951

Elias Moysés
Presidente da Câmara

DATA
18/07/51

NUMERO
027/51

DESTINO:
Arquivo

LPL-313/em